

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Assessoria

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>55/XVII/1</u>
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas Animais Natureza (PAN)
Título:	Cria um regime especial de comparticipação do Estado no preço dos alimentos para fins medicinais específicos destinados às pessoas que apresentem risco nutricional associado à doença
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não. O projeto de lei acarreta o aumento de despesas para o Orçamento do Estado. Embora a norma de entrada em vigor remeta a entrada em vigor do diploma para 1 de janeiro de 2025 e com isso a intenção tenha sido acautelar o respeito pela lei-travão, ainda assim parece ser de alterar a norma para fazer coincidir a entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A proponente solicita o agendamento por arrastamento com a Petição n.º 87/XV/1. ^a - Da iniciativa de Marta Manuel Dias Neves de Vasconcelos Marques e outros - Comparticipação da dieta completa em pó Modulen IBD para doentes/pacientes com doença de Croh, agendada para a sessão plenária de dia 23 de abril.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Maria Nunes de Carvalho

Divisão de Apoio ao Plenário